



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

PARECER N° , DE 2017

SF/17174.40178-70

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 11, de 2017 (PDC nº 85, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo Constituinte do Centro para os Serviços de Informação e Assessoramento sobre a Comercialização dos Produtos Pesqueiros na América Latina e no Caribe (INFOPESCA), celebrado em São José, Costa Rica, em 18 de fevereiro de 1994.*

Relator: Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

I – RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 377, de 13 de novembro de 2014, a Senhora Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional o Acordo Constituinte de Centro para os Serviços de Informação e Assessoramento sobre a Comercialização dos Produtos Pesqueiros na América Latina e no Caribe (Infopesca), assinado em 18 de fevereiro de 1994, em São José da Costa Rica.

A Mensagem, recebida pela Câmara dos Deputados, foi distribuída inicialmente à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que a aprovou na forma do projeto de Decreto Legislativo em apreço. O texto foi também analisado e acatado pelas comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania, além do Plenário.

A matéria está no Senado desde 14 de fevereiro de 2017, chegando às mãos para relatoria nesta comissão em 22 de março seguinte.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

O instrumento em análise é composto por um texto, ora denominado ato final, ora ata final, composto por um relatório final breve, quatro anexos autuados na seguinte ordem: Anexo II, Anexo III, Anexo IV, Anexo I. Os três primeiros (Anexos II, III e IV) contêm resoluções; o Anexo I, autuado em quarto lugar, contém o texto normativo principal (a constituição do Infopesca) composto por 25 artigos, o qual, por sua vez, contém um anexo, subdividido em duas partes. A síntese desse conjunto normativo encaminhado à análise do Congresso Nacional, em cumprimento ao inciso I do art. 49 da Constituição Federal, é a seguinte:

SF/17174.40178-70

1. Ato final, texto composto por dez parágrafos, em que se informa o histórico da Assembleia Constituinte do Centro para os Serviços de Informação e Assessoramento sobre a Comercialização dos Produtos Pesqueiros na América Latina e no Caribe, assim como quem representou qual instituição, quais os eleitos para esse processo e os resultados alcançados;

1.1. O Anexo II ao Ato Final (primeiro documento anexado ao “ato final” ou “ata final”) contém a Resolução 1 do conjunto encaminhado à análise do Congresso Nacional: trata-se de um texto composto por um preâmbulo em que os Estados-Parte manifestam-se a respeito da criação do Centro, por meio da respectiva Assembleia Constituinte, cientes da necessidade de implementar as providências referentes à sua constituição, assim como dos esforços já dispendidos para tanto e das dificuldades que se vislumbram, recomendando, para tanto, que a Organização para a Alimentação e Agricultura das Nações Unidas (FAO) tome as providências necessárias à instalação do Centro, tomando parte ativa nesse processo e que considere a hipótese de estabelecer um acordo de cooperação formal com o Infopesca, iniciativa ancorada no Artigo XIII da Constituição da FAO;

1.2. O Anexo III ao Ato Final contém a Resolução 2 do conjunto encaminhado à análise do Congresso Nacional: trata-se, na verdade, de uma moção de congratulações à República Oriental do Uruguai por se ter disposto a ser o país-sede desse Centro;

1.3. O Anexo IV ao Ato Final contém a Resolução 3 do conjunto encaminhado à análise do Congresso Nacional: trata-se de recomendação da Assembleia Constituinte ao próprio Infopesca para que trabalhe em harmonia com todas as organizações e instituições que tenham projetos ou



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

programas similares ou estejam em sintonia com aqueles dispostos nos objetivos do Infopesca;

1.4. O Anexo I à Ata final está contido, no processado para análise legislativa, após todos os demais textos legais enviados (ou seja, o primeiro anexo está autuado em quarto lugar, quando mais útil seria estar em primeiro lugar, até por ser o texto mais longo e aquele que devemos analisar com maior cuidado): trata-se da constituição propriamente dita do Centro para os Serviços de Informação e Assessoramento sobre a Comercialização dos Produtos Pesqueiros na América Latina e no Caribe, Infopesca: esse texto normativo é composto por vinte e cinco artigos, ao qual se adiciona um anexo composto por duas partes que se referem ao acordo de sede para a instituição.

A síntese da Constituição do Centro para os Serviços de Informação e Assessoramento sobre a Comercialização dos Produtos Pesqueiros na América Latina e no Caribe – Infopesca (item 1.4) é a seguinte:

No preâmbulo, os Estados-parte enfatizam a importância tanto da pesca quanto da aquicultura para o desenvolvimento dos países da América Latina e do Caribe e que, para tanto, a cooperação intergovernamental é essencial, razão pela qual optam pela criação do Centro, que se chamará Infopesca.

No Artigo 1 (“definições”) estabelecem, para os efeitos do Infopesca, as conotações para as expressões membros; estatutos; presidente; instituição e região. No Artigo 2, são fixados os objetivos. No Artigo 3, abordam-se as funções do Infopesca. No Artigo 4, delibera-se a respeito da sede da instituição a ser fixada em acordo de sede. No Artigo 5, tratam-se dos aspectos referentes à natureza jurídica (erroneamente traduzida por estado jurídico), privilégios e imunidades. No Artigo 6, abordam-se os aspectos atinentes aos membros do Infopesca, subdivididos em Estados-membro e Membros associados, bem como as condições de ingresso na instituição em uma ou outra categoria. No Artigo 7, delibera-se a respeito dos direitos e obrigações dos Estados-membro. No Artigo 8, fixam-se os órgãos constitutivos da organização. No Artigo 9, deliberam as Partes especificamente sobre a Assembleia Geral do Infopesca, respectiva composição e funcionamento. No Artigo 10, a seu turno, refere-se especificamente às funções da Assembleia Geral, detalhadas em 19 alíneas. As funções do presidente do Infopesca são o objeto do sintético Artigo 11. No Artigo 12, a seu turno, a composição e o funcionamento do

SF/17174.40178-70



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

comitê executivo do Infopesca são especificados em seis parágrafos. No Artigo 13, por sua vez, há a previsão de criação de um conselho consultivo, a ser composto por seis membros eleitos em Assembleia Geral, arrolando-se, em sete parágrafos, o seu formato de funcionamento. No Artigo 14, contemplam-se os aspectos referentes ao funcionamento do centro propriamente dito, no que concerne aos aspectos administrativos e de vinculação hierárquica. No Artigo 15, sobre finanças, detalha-se a forma de captação de recursos financeiros para o centro, a maneira como esses aportes financeiros serão geridos e como as quotas-parte dos países-membro serão estabelecidas e integralizadas. O Artigo 16 refere-se aos observadores (Estados que não sejam membros, organizações e instituições regionais e mundiais) que poderão ser convidados a participar ou solicitar para participar da Assembleia Geral ou do Comitê Executivo do Infopesca, assim como dos órgãos subsidiários, tanto a pedido da Assembleia Geral ou do Comitê Executivo, como por solicitação própria deferida pela Assembleia Geral. No Artigo 17, delibera-se, em cinco parágrafos objetivos, sobre a possibilidade de acordos e relações do Infopesca com os Estados, organizações internacionais e outras instituições, dispositivo em que, inclusive, se estimula o contato com outras instituições internacionais voltadas ao setor pesqueiro. No Artigo 18, estipula-se, de forma cogente, que o Infopesca deverá adotar estatutos que deverão abordar, particularmente, os seguintes tópicos: regulamentos da Assembleia Geral, do Comitê Executivo, do Comitê Consultivo e dos órgãos subsidiários que possam ser estabelecidos; procedimentos eleitorais para os cargos de presidente e vice da Assembleia Geral, assim como procedimento para a nomeação de diretor; gestão financeira; auditoria de contas; emendas aos Estatutos; modalidades de pagamento de cotas de admissão, devendo ser complementados por Regulamento Financeiro e de Pessoal. Os Artigos 19 (emendas), 20 (interpretação e solução de controvérsias), 21 (retirada, suspensão, exclusão de participantes), 22 (assinatura, adesão e entrada em vigor), 23 (depositário), 24 (idiomas, que são o espanhol, francês e inglês) e 25 (acordo de sede) fecham o instrumento e estão compreendidos nas cláusulas usualmente denominadas complementares e finais em instrumentos congêneres.

O Acordo de Sede do Infopesca é um instrumento anexo à constituição da instituição. Nele, abordam-se os privilégios, imunidades e facilidades que serão concedidas aos representantes oficiais, ao Diretor e aos demais membros do quadro de pessoal do Infopesca e aos especialistas e consultores. Delibera-se também quanto à aplicação da legislação do Estado-sede, comprometendo-se o Infopesca a cooperar com as autoridades competentes no que concerne à boa administração da justiça, à observância dos regulamentos policiais e a evitar quaisquer abusos eventualmente decorrentes dos privilégios e imunidades concedidos. São

SF/17174.40178-70



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

estabelecidas também as disposições específicas referentes ao Estado-sede a respeito da sede e aporte de recursos necessários para mantê-la, a serem disponibilizados pela República Oriental do Uruguai, e abordam-se os privilégios, imunidades e facilidades relativos à instituição propriamente dita, tais como direitos e impostos de alfândega relativos a veículos, mobiliário e equipamentos, assim como em relação a legados e doações; transferência de recursos e de bens, no que concerne a impostos alfandegários e outros, assim como a capacitação jurídica do pessoal do Infopesca para que essas normas possam ser respeitadas.

SF/17174.40178-70

II – ANÁLISE

Esse instrumento, conforme enfatizado na Exposição de Motivos Interministerial nº 00009/2014 MRE MPA, de 17 de junho de 2014, foi adotado sob os auspícios da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO), como parte de um esforço conjunto entre a FAO e os países signatários, para construir um arcabouço normativo que contribua para o desenvolvimento do setor pesqueiro, favorecendo uma conjuntura de maior equilíbrio no fornecimento de produtos a preços mais competitivos.

Ela foi criada, segundo se informa em seu sítio eletrônico, para prestar serviços aos governos, às associações setoriais e a empresas, em todos os aspectos que se referem ao desenvolvimento da pesca e da aquicultura: “Sua peculiaridade é abordar diversos projetos de produção, industrialização e comercialização, tendo sempre em mente um conceito de marketing dirigido ao mercado”. Ademais, a Infopesca tem competência nos setores de estratégias de desenvolvimento; de produção; de tecnologia de processamento; de inspeção, controle de qualidade de comercialização de produtos pesqueiros e aquícolas. A organização dispõe de uma equipe multidisciplinar permanente, com experiência internacional; funcionários incumbidos de estabelecer diferentes elos entre os países da América Latina e do Caribe.

O referido Acordo tem por objetivo prover os Estados-Parte com informações sobre a comercialização e o processamento de produtos pesqueiros e sobre os requisitos de qualidade exigidos pelos mercados consumidores. As autoridades competentes afirmam, ademais, que o Acordo é compatível com os interesses e a atuação do Brasil no comércio de produtos pesqueiros, em particular no que se refere à necessidade de dotar os países produtores de maior informação e controle sobre o comércio internacional. Contribui, ainda, no processo de avaliação



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

das novas e constantes exigências dos compradores internacionais quanto à sanidade, qualidade e sustentabilidade dos produtos comercializados, de modo que os Países-membros possam adequar-se às normas cabíveis e evitar que medidas unilaterais sem respaldo científico se transformem em barreiras comerciais.

A pesca e aquicultura são atividades de grande importância em âmbito mundial e também no Brasil. Nas últimas cinco décadas, a produção pesqueira mundial expandiu-se de forma contínua e significativa, com um crescimento médio anual da ordem de 3,2% entre os anos de 1961 e 2009. Em 2011, produziram-se cerca de 154 milhões de toneladas de pescado em todo o mundo, provenientes da pesca extrativa e da aquicultura. Segundo a FAO, em 2015 a produção de pescados cultivados ultrapassou a da pesca extrativa pela primeira vez na história da humanidade. De acordo com o Ministério da Pesca e Aquicultura, o País produz aproximadamente dois milhões de toneladas de pescado, sendo 40% cultivados. A atividade gera um PIB de R\$ 5 bilhões, mobiliza 800 mil profissionais, entre pescadores e aquicultores, e proporciona 3,5 milhões de empregos diretos e indiretos.

O potencial é imenso, podendo o Brasil — que possui 12% da água doce disponível do planeta, mais de oito mil quilômetros de litoral e uma Zona Econômica Exclusiva (ZEE) de tamanho equivalente ao da Amazônia — tornar-se um dos maiores produtores mundiais de pescado.

O ato final do Acordo define como objetivos do INFOPECA a prestação de serviços de informação e assessoramento sobre a comercialização de produtos pesqueiros para que os Estados Membros consigam uma participação mais benéfica no mercado mundial; a assistência técnica no processamento e no controle de qualidade de acordo com exigências do mercado; e o melhoramento da qualidade dos produtos. Para alcançar tais objetivos, o INFOPECA deverá: a) facilitar a seus Membros a informação sobre as oportunidades de comercialização e as perspectivas de fornecimento de produtos pesqueiros dentro e fora da América Latina e do Caribe; b) assessorar sobre as especificações técnicas, os métodos de beneficiamento e as normas de qualidade dos produtos, em conformidade com os requisitos do mercado, de acordo com as solicitações de seus Membros; c) promover o intercâmbio de experiências entre países regionais e não regionais sobre avanços tecnológicos e de comercialização; d) pesquisar e desenvolver novas oportunidades comerciais para espécies e produtos pesqueiros não utilizados ou subutilizados; e) ajudar no planejamento e na execução de atividades nacionais e regionais de pesquisa e de

SF/17174.40178-70



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

informação sobre o mercado pesqueiro; f) capacitar o corpo oficial e os funcionários dos Estados Membros, assim como o pessoal dos Membros Associados do INFOPESCA, no desenvolvimento da comercialização, e fortalecer as instituições associadas a este setor.

O Infopesca dispõe de uma rede mundial de empresas de consultorias especializadas; outra rede de consultores associados independentes, assim como um banco de dados sobre os mais diferentes assuntos relativos aos setores pesqueiro e aquícola, sempre em atualização. Mantém intercâmbio com a rede *Fish Information Network*, que inclui a *Infofish*, na Ásia; *Infopêche*, na África, *Infosamak*, nos países árabes; *Eurofish*, na Europa Oriental; *Infoyu*, na China Continental, além de permanente intercâmbio com as principais organizações pesqueiras e aquícolas regionais.

A conservação dos recursos aquáticos explotados pelo homem é essencial para garantir a sustentabilidade da pesca no longo prazo. Não menos importante é a conservação dos ecossistemas e do ambiente marinho, um esforço totalmente compatível com a continuidade da pesca para a alimentação humana e manutenção dos níveis de emprego. Nos últimos anos a aquicultura vem se desenvolvendo muito rapidamente, em resposta à crescente demanda por pescado e derivados, atingindo um nível de desenvolvimento muito além do que se poderia imaginar tempos atrás, quando a piscicultura começou a desenvolver-se. A importância da aquicultura também se deve ao fato de que ela é ainda uma atividade de produção crescente, quando se sabe que a exploração de populações selvagens, em geral, já atingiu o seu máximo potencial.

Ademais, subjacente a essas circunstâncias está a exigência de que a pesca e a aquicultura mundiais sejam geridas com responsabilidade (o que implica evitar a pesca abusiva e a necessidade de coordenação e realização de atividades de pesquisa e extensão efetivas, além da capacitação de pessoal), a fim de garantir o seu desenvolvimento sustentável no longo prazo. Para tal fim, é necessário não apenas olhar para o setor de pesca e aquicultura em si, mas também levar em conta outras questões relacionadas a essas atividades, algumas das quais podem perpassar dimensões econômicas, sociais, ambientais e de governança (por exemplo, subsídios).

Nesse sentido, salta em importância a necessidade de pesquisa técnica, aporte de conhecimentos e de troca de informações entre os países. É anseio que

SF/17174.40178-70



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

encontra ampla guarida no Direito Internacional Público, tanto no que se refere à regulamentação da utilização dos mares e de seus recursos, quanto ao aproveitamento dos recursos hídricos dos rios e demais cursos de água e respectivas faunas. Convenientemente recordar, no que concerne ao Direito do Mar, a sua origem consuetudinária. O Direito do Mar passou a ser regulamentado por tratados internacionais multilaterais apenas em 1958, quando da realização da Primeira Conferência Internacional das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, da qual participaram 86 Estados.

SF/17174.40178-70

Adotaram-se, na oportunidade, quatro convenções internacionais, uma sobre o mar territorial e a zona contígua; outra sobre a plataforma continental; uma terceira, sobre o alto-mar, e uma quarta, sobre a pesca e a conservação dos recursos vivos em alto-mar. Apenas vinte e quatro anos mais tarde, todavia, em Montego Bay, na Jamaica, em 1982, quando da realização da Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, veio a lume a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, deliberada por maioria, com a participação de 164 Estados.

Ressalte-se que também faz parte do conjunto normativo da convenção um rol de nove anexos, que se referem a espécies altamente migratórias; aos limites da plataforma continental, assim como aos limites para a prospecção, exploração e aproveitamento da área; estatuto de empresa; conciliação e Estatuto do Tribunal Internacional do Direito do Mar; arbitragem; arbitragem especial; e à participação de organizações internacionais. Referem-se, ainda, aos recursos pesqueiros em sentido lato, vários outros textos normativos internacionais, multilaterais e plurilaterais, tanto no que concerne à conservação das espécies e controle da poluição, quanto aos próprios cursos hídricos, tais como a Convenção sobre a Proteção e Utilização de Águas Transfronteiriços e Lagos Internacionais, assinada em Helsinque, em 17 de março de 1992, ou o Tratado de Cooperação Amazônica, mais próximo a nós.

Nessa seara, a Corte Internacional de Justiça tem sido chamada para dirimir controvérsias existentes entre Estados, quer decorrentes de poluição causadora de mortandade de peixes, quer relativas aos cursos hídricos, havendo casos emblemáticos, tais como o famoso caso Gabicikovo-Nagymaros, relativo à construção de uma represa, que levou a Hungria, a República Tcheca e a Eslováquia à Corte Internacional de Justiça, assim como casos mais recentes, tais como o referente à delimitação marítima do Oceano Índico, entre a Somália e o Quênia.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Nesse sentido, para a conservação e o aproveitamento adequado dos recursos hídricos e dos mares, e que não seja predatório dos recursos pesqueiros existentes no planeta, para a conservação da biodiversidade, inclusive, a troca de informações e a cooperação entre os países revela-se não apenas oportuna, mas essencial.

Dessa forma, deve-se ver como favorável essa iniciativa à adesão brasileira ao Acordo Constituinte do Centro para os Serviços de Informação e Assessoramento sobre a Comercialização dos Produtos Pesqueiros na América Latina e no Caribe (Infopesca), instrumento consentâneo com os preceitos de Direito Internacional Público envolvidos.

Deve-se registrar, ao final, como mister dessa relatoria, que fique consignada nesse voto a exigência para que o Ministério das Relações Exteriores supra as carências sobre tradução formal dos documentos oficiais a serem adotados, para que não continuem a tramitar e mesmo a serem ratificados textos provenientes de tradução não oficial.

III – VOTO

Por todo o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator